LEI PROMULGADA Nº 702/2023

Cria o Programa "Casa do(a) Artesão(ã) Natalense", no Município de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Natal, o programa denominado "Casa do(a) Artesão(ã) Natalense", visando propiciar aos(as) artistas e artesões(ãs) do nosso Município, cursos de qualificação, produção, exposição dos trabalhos para a visitação do público e comercialização local.

§ 1º O programa "Casa do(a) Artesão(ã) Natalense" buscará o fortalecimento da autoestima e o desenvolvimento do comercio dos produtos produzidos pelos(as) artesões(ãs) do Município de Natal;

§ 2º Construir um processo coletivo e alternativo, para garantir aos(as) artesões(ãs) a efetividade de seus direitos como: cidadões(ãs), com dignidade e respeito.

Art. 2º O município disporá de um espaço exclusivo, em dimensões necessárias, para a implantação do programa "Casa do(a) Artesão(ã) Natalense".

Art. 3º Entende-se por atividade artesanal, aquela desenvolvida por pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada, ao qual presume o exercício de atividade predominantemente manual, podendo contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.180/2015.

Art. 4º O programa "Casa do(a) Artesão(ã) Natalense" será instalado e administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Parágrafo Único. O programa "Casa do(a) Artesão(ã) Natalense", deverá ser instalada prioritariamente no Bairro da Ribeira.

Art. 5° O programa “Casa do(a) Artesão(ã) Natalense” terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, com a participação de todos os artesãos atendidos nesta.

Art. 6° O referido programa de que trata o caput do Art. 1º será implantado para atender a demanda e as necessidades dos(as) artistas artesãos(ãs) do Município de Natal, com as seguintes providências:

I - Valorização aos(as) artesões(ãs) locais, destinando espaços para apresentação de seus produtos aos consumidores, com o findo de apresentação da arte e realização de negócios;

II - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

III - Fortalecer as associações de artesões(ãs), com a finalidade de mobilização e estruturação na exposição e comercialização dos produtos;

IV - Despertar na comunidade o interesse pelo artesanato local;

V - Promover a profissionalização dos natalenses, que tenham interesse em desenvolver as habilidades artesãs, nas suas mais diversas aptidões;

VI - Procurar celebrar parcerias com instituições financeiras, para que possa proporcionar condições aos(as) artesões locais, para que possam expor e comercializar os produtos.

Art. 7º Para expor seus trabalhos à venda, o(a) artesão(ã) deverá ser residente no Município de Natal/RN e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno do programa “Casa do(a) Artesão(ã) Natalense”.

Art. 8º Os produtos comercializados pelos(as) artesãos(ãs) na Casa do(a) Artesão(ã) Natalense, serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios e residentes no município de Natal.

§ 1º O preço dos produtos será definido pelo(a) artesão(ã) ou expositor(a) e comercializado pelo programa “Casa do(a) Artesão(ã) Natalense”, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário atribuído aos produtos.

§ 2º Os valores obtidos com a comercialização dos produtos expostos, serão repassados ao(a) artesão(ã) de forma integral, não sendo possível incidir sobre este valor, qualquer taxa, outra forma de contribuição.

Art. 9º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 10 O programa “Casa do(a) Artesão(ã) Natalense”, será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I - A valorização da identidade e cultura, municipal;

II - A destinação de um espaço público que incentivará a comercialização da produção artesanal;

III - A integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho, Educação, Cultura, Saúde e Turismo, dentre outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - Promover a qualificação permanente dos(as) artesãos(ãs) e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - Apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VIII - Incentivar e apoiar o(a) artesão(ã) natalense, a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento;

IX - Incentivar, orientar e apoiar a formalização do(a) artesão(ã) local através da constituição do MEI (Microempreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos sociais;

X - Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para o público dos(as) artesões(ãs).

Art. 11 Está lei correrá por conta do poder executivo municipal, através da dotação orçamentária 08.691.013.2050 - implementação do programa de artesanato municipal constante na Lei Orçamentária Anual de 2021 e, em conformidade com o PPA 2018 - 2021.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de setembro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 11/10/2023
Autor: Raniere Barbosa